**Processo Administrativo nº 33/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL- 23/2017**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço por lote**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA REGIONALMENTE**

**REUNIÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**DIA: 06/04/2017 HORÁRIO: 14h00**

**Caso não haja três fornecedores competitivos enquadrados como MEI/ME/EPP regional o(s) lote(s) será(ão) aberto(s) para a participação geral, sem levar em conta a questão da regionalidade. O horário de abertura será às 14H30 com protocolo até às 14H15.**

**LOCAL:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE Porecatu-PR**

 **Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei n º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.504 de 5 de agosto de 2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, do Decreto Municipal nº 20/2007 Decreto Municipal nº 46/2016, através da Pregoeira nomeado pela Portaria nº 25/17, da modalidade **Pregão Presencial para aquisição parcelada de materiais hospitalares**, do tipo **Menor preço por lote**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos cujos termos igualmente, o integram.

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.001.103020011.2.052.3390.30.00.00-1672

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A licitação tem como objeto a aquisição de materiais para atender a Secretaria de Saúde, mediante entrega de forma parcelada, conforme discriminado no anexo I

1.2 - Valor dos Estimado Lotes:

Lote 1: R$ 35.850,70 ( trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais e setenta centavos)

Lote 2: R$ 31.029,57 (trinta e um mil, vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos)

Lote 3: R$ 64.355,07 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e sete centavos)

Lote 4: R$ 40.913,10 (quarenta mil, novecentos e treze reais e dez centavos )

Lote 5: R$ 5.828,50 (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos)

Lote6: R$ 3.570,51 ( três mil, quinhentos e setenta reais e cinqüenta e um centavos)

Lote 7: R$ 18.226,37 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)

**2 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

2.1 - O Presente edital, com seus anexos, encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Setor de Licitação e Compras, da Prefeitura Municipal de Porecatu, na Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro, na Cidade de Porecatu, Estado do Paraná, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**.**

2.2 - Os interessados em retirar cópia do edital, poderão fazê-lo através de seu representante legal ou mediante procuração. Na ocasião, será fornecido recibo de retirada que deverá constar no envelope de proposta de preço.

**03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**3.1.** Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital, salvo os lotes exclusivos para empresas enquadradas na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte .

**3.1.1.** Empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Porecatu na correspondente especialidade e, dentro do prazo de validade, **as não cadastradas deverão realizá-la até o terceiro dia ÚTIL anterior à data do recebimento das propostas por pena de desclassificação.**

**3.1.2.** Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

**3.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n º 8666/93.

c) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n º 8666/93.

d) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no art. 7º da Lei n º 10520/2002.

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) Empresas consorciadas.

**3.3.** A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

**3.4.** As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

**3.5.** Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

3.6. As empresas licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar **POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO**, certidão emitida pela Junta Comercial da respectiva jurisdição, dentro do prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para efeito de comprovação.

**3.7.** Serão consideradas em condições de participação as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**.

**4. CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no dia 05**/**04/2017, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública, particular ou carta de credenciamento conforme anexo III do Edital com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** O representante deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

**4.3.1 Autorização de Funcionamento da Empresa – ‘AFE’, emitido pela ANVISA para comercialização de medicamento comum, correlatos e saneantes e SITUAÇÃO ATIVA – VIA INTERNET. (fora dos envelopes junto com credenciamento )**

**4.4.** O **Estatuto** ou **Contrato Social e as alterações (se tiver), ou consolidação,** ou **carta de credenciamento**, ou procuração e todos os demais documentos solicitados **para o credenciamento,** deverão ser apresentados **fora** do envelope da documentação de habilitação.

4.5. **A incorreção em quaisquer dos documentos ou fase do credenciamento acima citado acarretará na desclassificação da licitante, tendo em vista que se trata de um Pregão Presencial.**

 **4.6**. É indispensável à presença física do licitante proponente (representante legal ou procurador) à sessão pública do pregão presencial, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes de proposta de preço, bem como habilitação do proponente ausente.

**05. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**EDITAL PREGÃO Nº. 23/2017**

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**EDITAL PREGÃO Nº. 23/2017**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.2. DO CONTEUDO DO ENVELOPE 01 PROPOSTA DE PREÇOS**

**O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:**

**5.2.1.** A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MS e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, informando:

a) Descrição detalhada dos bens ofertados em cada item, com indicação da marca, se for o caso;

b) Os preços unitários e totais de cada item, cotados em moeda corrente nacional e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega), com no máximo 2 casas após a vírgula.

c) Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;

d) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período.

e) Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/ serviços ofertados (quando for o caso).

**5.2.2.** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

**5.2.3.** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no edital para o produto cotado.

**5.2.4.** Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

**5.2.5**. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero

**6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - O envelope 2, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

**6.1.1 - Para comprovação de Habilitação Jurídica:**

a) **Cópia da Cédula da Identidade do sócio administrador ou proprietário**;

b) D**eclaração de idoneidade** expedida pelo licitante esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo II;

c) **Certificado de Registro Cadastral para Licitantes**, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de Porecatu, dentro do prazo de validade. A**s não cadastradas deverão realizá-la com antecedência de 3 (três) dias úteis da apresentação das propostas,** observada a necessária qualificação.

d) **Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal**, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

e) Declaração de não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal, de acordo com o modelo constante no Anexo VII.

f) Declaração que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

**6.1.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:**

a) Cartão do CNPJ;

b) Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Alvará de Licença Sanitária, expedida pela unidade competente, da esfera estadual ou municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.

h) Atestado ou Declaração de fornecimento de no mínimo um órgão público, equivalente ou superior ao objeto licitado, com firma reconhecida**.**

**6.1.3. Quanto a Qualificação econômica;**

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Com data de emissão não superior a 60 ( sessenta ) dias.
2. Termo de abertura e de encerramento do livro diário, registrado ou autenticado pela Junta Comercial, balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e lucros e prejuízos acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
3. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme Anexo IX.
4. Os índices mencionados na alínea “C” deste subitem devem ser calculados pela licitante, conter assinatura de seu representante legal e contador, reconhecer firma de ambas assinaturas (Anexo IX ), sob pena de inabilitação.

**6.1.4. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8666cons.htm#art81), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. 2 - Todos os documentos solicitados na presente licitação poderão ser apresentados em:

a) Original;

b) Em fotocópias, desde que devidamente autenticadas com antecedência em cartório, exceto as certidões negativas retiradas por meio eletrônico (internet);

c) Publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - As certidões negativas retiradas por meio eletrônico (internet), deverão ser apresentadas no seu original, não sendo aceitas fotocópias autenticadas, podendo a Administração Pública, a seu exclusivo critério averiguar sua autenticidade.

6.4 - A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, se julgar necessário.

6.5 - Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a consequente desclassificação da empresa concorrente.

6.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.7 – **Todos os documentos apresentados em qualquer fase da licitação deverão estar em plena validade, não sendo aceito em hipótese alguma protocolos de renovação.**

**7 - PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO**

Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolizados até as 13H45 horas do dia 06/04/2017no protocolo geral da prefeitura. O credenciamento será feito na sala de reuniões localizada no piso superior da prefeitura, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 344.

**8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

8.1 - A sessão pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

b) Classificará a proposta de menor preço, dentre as devidamente regularizadas, **Menor preço por lote**, e aquelas também regularizadas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

c) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e sequencialmente, **Menor preço por lote**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

d) Ordenará as propostas em ordem crescente de preços e verificará a conformidade da proposta de menor preço, **Menor preço por lote**, com as demais exigências constantes deste Edital, depois de encerrada a etapa competitiva;

e) Declarará o vencedor da licitação, **o menor preço por lote**, se constatadas as condições exigidas neste edital. Se a proposta de menor preço não atender as condições fixadas neste edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste edital;

f ) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

h) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

i) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.2 - Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, não serão considerados os preços constantes das propostas escritas e o pregoeiro não aceitará os envelopes.

8.3 - No caso de empate no preço das propostas escritas, será considerada vencedora a proposta ordenada como menor preço para formulação dos lances verbais.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes no Artigo 12 deste Edital.

8.5 - Se a empresa vencedora do certame foi uma das cotadas com a finalidade de formação do preço de mercado para constar no edital, deverá manter o preço da cotação apresentada, exceto se ao final do certame, o valor for menor que o apresentado.

8.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.7 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo corrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos na Secretaria da própria Comissão.

8.8 - A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.9 - O não oferecimento de razões no prazo deste item fará deserto o recurso.

8.10 - O recurso será julgado pelo Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.11 - Os recursos deverão ser protocolizados no setor de Protocolos Municipais, localizado no paço municipal, não sendo aceitos recursos formalizados via fac-símile ou e-mail.

**9 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO.**

9.1 - Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado.

9.2 - A convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3 - Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

9.4 - No ato de assinatura do Contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observado a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5 - O fornecimento será a partir do recebimento da solicitação expedida pela Secretaria Competente e vigorará por 12 (doze) meses, o prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1 º e 2 º, da Lei n º 8666/93.

9.6 - As quantidades indicadas no Anexo I referem-se ao consumo no período de 08 ***(oito) meses***, ficando as entregas parciais das mesmas condicionadas à emissão de Autorizações de Fornecimento pela Secretaria Competente.

9.7 - O fornecimento parcelado dos produtos será efetuado nos locais indicados pela Secretaria Competente, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento do Aviso de Fornecimento ( EMPENHO ).

9.8 - As remessas dos produtos deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, onde deverá constar nome do produto, marca e quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

9.9 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com Edital.

9.10 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.11 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.**

**10 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 - A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ ASSINAR a Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação da homologação do certame.

10.2 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 8.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10 (Dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

**11 - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES**.

11.1 – O Contrato, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Porecatu e os vencedores do certame, terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

11.2. O prazo de que alude o item 11.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 4º,da Lei Federal nº. 8666/93.

**12 - CONTRATO**

12.1 –O Contrato será formalizado através de instrumento contratual, na forma do ANEXO X e nas condições previstas neste edital.

**13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O município efetuará o pagamento conforme cronograma financeiro da Secretaria de Finanças, no dia 12 do mês subsequente após o fornecimeto dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, da certidão negativa do INSS e do FGTS.

 **Parágrafo Único:** Na apresentação da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, deverá constar discriminado na mesma, o local da prestação dos serviços, o número do processo, do pregão e do contrato. Sua omissão implicará na retenção tributária.

**14 - DO REAJUSTE DO PREÇO**

14.1 - Durante a vigência, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.1.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a empresa será convocada para alteração, por aditamento, do contrato.

**15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1 - Aos proponentes fica assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolizado no setor de Protocolos Municipais, localizado no paço municipal, em até 2 dias úteis anteriores ao certame, não sendo aceitos pedidos formalizados via fac-símile ou e-mail.

**16 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

16.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no sub-item 8.7, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso, no caso do não cumprimento, de forma injustificada, do prazo pactuado no presente contrato. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Porecatu poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 **- A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.**

17.3 - Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos.

17.4 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Pregoeiro, através do endereço: Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro - Porecatu - Paraná - Telefone 43 3623-3100.

**18 - ANEXOS AO EDITAL**

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Descrição dos objetos;

b) Anexo II - Modelo de Declaração de idoneidade;

c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

d) Anexo IV - Modelo de Carta Proposta;

e) Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Não Parentesco

g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno atendimentos ao Requisitos de Habilitação e Conhecimento do Edital.

h) Anexo VIII – Modelo de Cálculo Econômico Financeiro

i) Anexo IX – Minuta do contrato

Porecatu, 22 de Março de 2017

**Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco**

**Pregoeira – Portaria 25/2017**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais hospitalares e equipamentos relacionados abaixo, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a saber:

**LOTE 1**

|  |
| --- |
| **LOTE 1** |
| **Item** | **Objeto** | **Apres** | **Qtd** | **Unit.** | **Total** |
| 1 | Abaixador de língua madeira pcte c/ 100 und | pacote c/ 100 unidades | 80 |  5,34  |  427,55  |
| 2 | Agulha desc. 13 x 4,5 | caixa c/ 100 unidades | 50 |  11,37  |  568,55  |
| 3 | Agulha desc. 20 x 5,5 | caixa c/ 100 unidades | 50 |  11,37  |  568,55  |
| 4 | Agulha desc. 25 x 7 | caixa c/ 100 unidades | 80 |  13,65  |  1.091,62  |
| 5 | Agulha desc. 25 x 8 | caixa c/ 100 unidades | 80 |  13,65  |  1.091,62  |
| 6 | Agulha desc. 40 x 12 | caixa c/ 100 unidades | 50 |  13,65  |  682,26  |
| 7 | Algodão hidrófilo 500 grs | unidade | 80 |  16,26  |  1.300,85  |
| 8 | Almotolia plástica âmbar 250 ml | unidade 250 ml | 50 |  3,87  |  193,31  |
| 9 | Almotolia plástica transparente 250 ml | unidade 250 ml | 50 |  3,87  |  193,31  |
| 10 | Atadura crepe 10 cm pcte c/ 12 und 13 fios 4,5 metros | pcte c/ 12 und de 13 fios 4,5 m | 80 |  8,64  |  691,36  |
| 11 | Atadura crepe 15 cm pcte c/ 12 und 13 fios 4,5 metros | pcte c/ 12 und de 13 fios 4,5 m | 80 |  12,74  |  1.018,85  |
| 12 | Atadura crepe 20 cm pcte c/ 12 und 13 fios 4,5 metros | pcte c/ 12 und de 13 fios 4,5 m | 80 |  17,06  |  1.364,53  |
| 13 | Bobina de papel Kraft 12 kg 60 cm 400 mts | rolo | 4 |  159,19  |  636,78  |
| 14 | Cateter intravenoso ( aboucath ) nº 20 | unidade | 150 |  1,59  |  238,79  |
| 15 | Cateter intravenoso ( aboucath ) nº 22 | unidade | 100 |  1,59  |  159,19  |
| 16 | Cateter intravenoso ( aboucath ) nº 24 | unidade | 100 |  1,59  |  159,19  |
| 17 | Coletor de urina sistema fechado | unidade | 150 |  7,96  |  1.193,96  |
| 18 | Coletor perfuro cortante p/ 13 litros | caixa c/10 unidades | 100 |  8,19  |  818,72  |
| 19 | Compressa cirúrgica 23 x 25 pacote c/ 50 und | pacote c/ 50 unidades | 8 |  79,60  |  636,78  |
| 20 | Compressa cirúrgica 45 x 50 pcte c/ 50 und | pacote c/ 50 unidades | 8 |  147,82  |  1.182,59  |
| 21 | Compressa de gaze 7,5 x 7,5, 13 fios 5 camadas 08 dobras | pcte c/500 und 13 fios 5 db 9 cmd | 100 |  38,21  |  3.820,68  |
| 22 | Equipo macrogotas c/ pinça rolete | unidade | 2500 |  2,50  |  6.254,09  |
| 23 | Equipo microgotas c/ pinça rolete | unidade | 500 |  2,73  |  1.364,53  |
| 24 | Lâmina bisturi nº 11 cx c/ 100 und | caixa c/ 100 unidades | 12 |  46,62  |  559,46  |
| 25 | Lâmina bisturi nº 22 cx c/ 100 und | caixa c/ 100 unidades | 12 |  46,62  |  559,46  |
| 26 | Luva de procedimento M cx c/ 100 und | caixa c/ 100 unidades | 150 |  28,43  |  4.264,15  |
| 27 | Luva de procedimento P cx c/ 100 und | caixa c/ 100 unidades | 50 |  28,43  |  1.421,38  |
| 28 | Máscara desc. C/ elástico | pacote c/ 100 unidades | 50 |  13,65  |  682,26  |
| 29 | Papel grau cirúrgico 100 mm | rolo | 20 |  71,64  |  1.432,75  |
| 30 | Papel lençol 70 cm x 50 m | rolo | 80 |  15,92  |  1.273,56  |
| **TOTAL** |  **35.850,70**  |

**LOTE 2**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|   | LOTE 02 |   |   |   |   |
| **Item** | **Objeto** | **Apres** | **Qtd** | **Unit.** | **Total** |
| 1 | Agulha p/ peridural 18G x 3,5 | unidade | 50 |  7,96  |  397,99  |
| 2 | Agulha p/ ráquim anestesia nº 25 G x 3,5 | unidade | 100 |  7,96  |  795,97  |
| 3 | Catgut cromado 1 c/ agulha 4 cm cx c/ 24 envelopes | caixa c/ 24 envelopes | 5 |  159,19  |  795,97  |
| 4 | Catgut cromado 1 c/ agulha 4 cm cx c/ 24 envelopes | caixa c/ 24 envelopes | 5 |  159,19  |  795,97  |
| 5 | Catgut simples 1 c/ agulha 5 cm cm cx c/ 24 env. | caixa c/ 24 envelopes | 5 |  159,19  |  795,97  |
| 6 | Catgut simples 1 c/ agulha 5 cm cm cx c/ 24 env. | caixa c/ 24 envelopes | 5 |  159,19  |  795,97  |
| 7 | Fio de sutura algodão 2-0 s/ agulha cx c/ 24 env. | caixa c/ 24 envelopes | 3 |  79,60  |  238,79  |
| 8 | Fio de sutura de nylon 3-0 c/ agulha 3 cm cx c/ 24 env. | caixa c/ 24 envelopes | 30 |  90,97  |  2.729,06  |
| 9 | Fio de sutura de nylon 4-0 c/ agulha 2 cm cx c/ 24 env. | caixa c/ 24 envelopes | 25 |  90,97  |  2.274,21  |
| 10 | Fio de sutura de nylon 5-0 c/ agulha 2 cm cx c/ 24 env. | caixa c/ 24 envelopes | 25 |  90,97  |  2.274,21  |
| 11 | Indicador biológico | unidade | 300 |  10,23  |  3.070,19  |
| 12 | Kit inalação adulto p/ torpedo | unidade | 80 |  17,06  |  1.364,53  |
| 13 | Scalp nº 19 | unidade | 400 |  0,38  |  152,99  |
| 14 | Scalp nº 21 | unidade | 1000 |  0,38  |  382,48  |
| 15 | Scalp nº 23 | unidade | 5000 |  0,38  |  1.912,41  |
| 16 | Scalp nº 25 | unidade | 3500 |  0,38  |  1.338,68  |
| 17 | Scalp nº 27 | unidade | 400 |  0,38  |  152,99  |
| 18 | Seringa desc c/ ag 1 ml | unidade | 1000 |  0,30  |  299,78  |
| 19 | Seringa desc s/ ag 10 ml | unidade | 8000 |  0,25  |  1.984,77  |
| 20 | Seringa desc s/ ag 20 ml | unidade | 10000 |  0,48  |  4.755,17  |
| 21 | Seringa desc s/ ag 5 ml | unidade | 15000 |  0,25  |  3.721,44  |
| **TOTAL** |  **31.029,57**  |

**LOTE 3**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|   | LOTE 03 |   |   |   |   |
| **Item** | **Objeto** | **Apres** | **Qtd** | **Unit.** | **Total** |
| 1 | Soro fisiológico 1000 ml sistema fechado | FRS | 2000 |  7,85  |  15.692,07  |
| 2 | Soro fisiológico 100 ml sistema fechado | FRS | 5000 |  3,64  |  18.193,71  |
| 3 | Soro fisiológico 250 ml sistema fechado | FRS | 3500 |  4,21  |  14.725,53  |
| 4 | Soro fisiologico 500 ml sistema fechado | FRS | 2500 |  5,46  |  13.645,28  |
| 5 | Soro glicosado 500 ml sistema fechado | FRS | 200 |  5,38  |  1.075,08  |
| 6 | Ringer lactato 500 ml | FRS | 200 |  5,12  |  1.023,40  |
| **TOTAL** |  **64.355,07**  |

**LOTE 4**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|   | LOTE 04 |   |   |   |   |
| **Item** | **Objeto** | **Apres** | **Qtd** | **Unit.** | **Total** |
| 1 | Eletrodo descartável adulto c/ 100 und | PCT | 50 |  40,94  |  2.046,79  |
| 2 | Esfigmomanometro braçadeira botão | UND | 25 |  159,19  |  3.979,87  |
| 3 | Esparadrapo impermeável extra flexível 10 cm x 4,5 m c/ capa | UND | 500 |  10,23  |  5.116,98  |
| 4 | Espéculo descartável lubrificado M | UND | 600 |  2,27  |  1.364,53  |
| 5 | Estetoscópio adulto | UND | 20 |  45,48  |  909,69  |
| 6 | Fita adesiva hospitalar branca 16 mm x 50 m | UND | 100 |  4,32  |  432,10  |
| 7 | Fita adesiva p/ autoclave 16 mm x 50 m | UND | 100 |  7,96  |  795,97  |
| 8 | Glicofita G-THECH c/ 100 und | CX | 200 |  113,71  |  22.742,13  |
| 9 | Luva cirúrgica nº 6,5 | UND | 500 |  2,27  |  1.137,11  |
| 10 | Luva cirúrgica nº 7,0 | UND | 400 |  2,27  |  909,69  |
| 11 | Luva cirúrgica nº 7,5 | UND | 250 |  2,27  |  568,55  |
| 12 | Luva cirúrgica nº 8,0 | UND | 250 |  2,27  |  568,55  |
| 13 | Touca descartável | PCT | 25 |  13,65  |  341,13  |
| **TOTAL** |  **40.913,10**  |

**LOTE 5**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|   | LOTE 05 |   |   |   |   |
| **Item** | **Objeto** | **Apres** | **Qtd** | **Unit.** | **Total** |
| 1 | Álcool 70 % | LTR | 100 |  8,41  |  841,46  |
| 2 | Benzina retificada 01 litro vidro âmbar | LTR | 3 |  52,31  |  156,92  |
| 3 | Clorexidina 1% | LTR | 8 |  12,51  |  100,07  |
| 4 | Detergente enzimático 05 litros | GL | 10 |  366,22  |  3.662,21  |
| 5 | Povidine tópico | LTR | 25 |  25,02  |  625,41  |
| 6 | Gel p/ USG 500 grs | UND | 10 |  6,72  |  67,19  |
| 7 | Povidine degermante | LTR | 15 |  25,02  |  375,25  |
| **TOTAL** |  **5.828,50**  |

**LOTE 6**

|  |
| --- |
| LOTE 06 |
| **Item** | **Objeto** | **Apres** | **Qtd** | **Unit.** | **Total** |
|  | Clamp umbilical | UND | 100 |  1,59  |  159,19  |
|  | Sonda aspiração traqueal nº 08 | UND | 100 |  1,82  |  181,94  |
|  | Sonda foley nº 14 | UND | 50 |  7,96  |  397,99  |
|  | Sonda foley nº 16 | UND | 50 |  7,96  |  397,99  |
|  | Sonda foley nº 18 | UND | 100 |  7,96  |  795,97  |
|  | Sonda nasogástrica longa nº 10 | UND | 50 |  1,82  |  90,97  |
|  | Sonda nasogástrica longa nº 12 | UND | 50 |  1,82  |  90,97  |
|  | Sonda nasogástrica longa nº 14 | UND | 50 |  1,82  |  90,97  |
|  | Sonda nasogástrica longa nº 16 | UND | 50 |  1,82  |  90,97  |
|  | Sonda uretral nº 08 | UND | 100 |  1,82  |  181,94  |
|  | Sonda uretral nº 12 | UND | 500 |  1,82  |  909,69  |
|  | Cateter O2 tipo óculos | UND | 100 |  1,82  |  181,94  |
| **TOTAL** |  **3.570,51**  |

**LOTE 7**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|   | LOTE 07 |   |   |   |   |
| **Item** | **Objeto** | **Apres** | **Qtd** | **Unit.** | **Total** |
| 1 | Filme RX 18 x 24 | CX | 8 |  187,73  |  1.501,81  |
| 2 | Filme RX 24 x 30 | CX | 8 |  295,65  |  2.365,18  |
| 3 | Filme RX 30 x 40 | CX | 8 |  491,23  |  3.929,84  |
| 4 | Filme RX 35 x 35 | CX | 8 |  513,97  |  4.111,78  |
| 5 | Revelador 3,8 litros | UND | 6 |  675,44  |  4.052,65  |
| 6 | Fixador 3,8 litros  | UND | 6 |  377,52  |  2.265,12  |
| **TOTAL** |  **18.226,37**  |

**II – JUSTIFICATIVA**

2.1. Os medicamentos serão disponibilizados na rede municipal da saúde com o fim de atender as necessidades da coletividade por um período aproximado de 12 (doze) meses

**III – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE.**

3.1. Ofertar medicamentos de primeira qualidade.

3.2. Efetuar a entrega total do(s) material(is) no prazo máximo de 24horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde.

3.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente.

3.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

3.5. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do medicamento, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

3.6. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

3.7. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is).

4.2. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.

4.3. Inspecionar o(s) medicamento(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Edital.

**5 - Disposições Finais:**

**5.1.** As empresas interessadas no Pregão em epígrafe deverão apresentar os registros dos produtos de acordo com a Cartilha da ANVISA página 14 de todos os itens dos lotes cotados (sob pena de inabilitação) e boas práticas dos produtos.

Obs: Os documentos supracitados serão recebidos três dias úteis antecedentes ao certame, os quais serão analisados pela equipe técnica responsável e será emitido o atestado de quais lotes a empresa está apta a participar, sob pena de inabilitação, os registros deverão estar **encadernados, numerados e grifados.**

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 23/2017, instaurado pela prefeitura do Município de Porecatu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, (data).

Assinatura do representante

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DE PROPOSTAS

Proponente:...................................................................

Local e Data...............................................................

À Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná.

ASSUNTO: **Edital de Pregão Presencial nº 23/2017 - Proposta para aquisição medicamentos.**

Designação:

O abaixo assinado,....................................., portador Carteira de Identidade nº................, na qualidade de representante legal da Empresa ........................................., vem pela presente, informar a V.Sas, que o(a) Sr.(a)................................, portador da Carteira de Identidade nº............................., expedido pelo(a)........................, do Estado de ......................, é pessoa credenciada por nós, para acompanhar a sessão de Abertura da Documentação de Habilitação e Proposta, bem como efetuar lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada, assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

**Obs. Firmas reconhecidas em Cartório.**

(em papel timbrado da Empresa)

ANEXO IV

**CARTA PROPOSTA**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

Senhores,

Tendo examinado as condições do edital de Pregão Presencial nº 23/2017, e demais elementos que compõem o referido edital, cujo objeto é aquisição de medicamentos para atender a população carente deste município, nós abaixo assinados, propomos:

- Incluir os lotes

2. - Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a entregar os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de entrega.

3. - Concordamos em manter esta proposta pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura da Licitação a qual será mantida por todo e qualquer tempo antes da expiração do período.

- dados bancários

- telefone

- e-mail e pessoa para contato.

Local, ...de........................... de 2017

.............................................

Nome, assinatura e cargo

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 23/2017

..........................., inscrita no CNPJ nº ....................., por intermédio de seu representante legal, sr (a) .............., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....... e do CPF nº ..............., **DECLARA,** para fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, (data).

Assinatura do representante

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Eu, , RG nº , abaixo assinado, residente à Rua: , na cidade de , Estado de , na qualidade representante legal da empresa , CNPJ nº , na cidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial 22/2017**, instaurado pelo Município de Porecatu do Estado do Paraná, DECLARA que os sócios da empresa acima mencionada e para os devidos fins que:

1. Não possuo parentesco até o 3º grau civil (afim ou consanguíneo) com o Prefeito, Vice-prefeito, os Vereadores, os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneos, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar o Município, subsistindo a proibição até seis ( 6 ) meses após findas as respectivas funções.
2. Os parentes até o 3º grau civil (afim ou consanguíneo) são os seguintes: esposo(a), pai, mãe, filho(a) (adotivo inclusive), irmão(ã), avô(ó), neto(a), sobrinho(a), tio(a), bisneto(a), sogro(a), genro, nora, avós do(a) esposo(a), cunhado(a), concunhado(a), esposo(a) do(a) neto(a), tio(a) do(a) esposo(a), sobrinho da(o) esposa(o), esposo(a) da(o) bisneta(o), esposo(a) do(a) primo(a) da esposa.

Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa e empresa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações) e, por fim, valerá ainda a presente como motivo de dispensa por justa causa para rescisão do meu contrato de trabalho.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local, de 2017.

Assinatura do representante

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO DO EDITAL**

Prezados Senhores,

Srº. , portador do RG , abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente, , CNPJ n.º , DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, bem como tomou conhecimento e atende de todas as suas cláusulas deste.

Local, de de 2017.

Assinatura do representante

**ANEXO VIII**

**MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Processo Administrativo nº 33/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2017**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

 liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00

 liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00

 solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

**MODELO DE CÁLCULO**

|  |
| --- |
| **ANÁLISE ECONÔMICO–FINANCEIRA**LC= Ativo Circulante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Passivo CirculanteLG= Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Passivo Circulante + Exigível a Longo PrazoSG= Ativo Total \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(carimbo da empresa ,nome e assinatura do representante legal e contador )**

***OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante legal e contador, com firma reconhecida.***

##### ANEXO IX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX - PARANÁ**

**MINUTA DE CONTRATO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 33/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017**

CONTRATO Nº 0XX/2017

 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pela presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.542.764/0001-48, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro, na Cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Luiz Andrade, casado, residente e domiciliado na Rua Travessa B. Vidal, nº 48, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ...................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ........, com sede na Rua ........., - CEP: ....., na cidade de ......, Estado do ........, neste ato representada pelo(a) Sr(a) .................., portador(a) do RG nº ............ e CPF nº ........., residente em ...., Estado do ....., neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - o presente contrato destina-se à aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para atender a Secretaria de Saúde, que de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada no edital de Pregão Presencial nº 23/2017, integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O Prazo de que trata o item 2.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que aludem o art. 57, § 4º,da Lei Federal n º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 - O fornecimento dos medicamentos será requisitado através da Secretaria de Saúde por meio de Requisição.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

4.1 - A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Fica fixado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do presente Contrato, para início da entrega dos produtos citados na Cláusula Primeira, conforme requisição da Administração Pública.

5.2 - Os produtos/serviços deverão ser entregue no hospital Municipal, que após, verificando o atendimento de todas as exigências e condições, emitirá o atestado definitivo.

5.3 - Se achar necessário, a Comissão Municipal de Recebimento poderá requisitar ao setor competente/requisitante, acompanhamento da entrega com finalidade de atestar a qualidade dos produtos apresentados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 - Os preços são os constantes da proposta comercial**.**

6.2 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a empresa que teve seu preço registrado será convocada para alteração, por aditamento, do preço na Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O município efetuará o pagamento conforme cronograma financeiro da Secretaria de Finanças, nos dias 12 dos meses subsequentes ao recebimento e aceitação do produto, mediante apresentação da nota fiscal, da certidão negativa do INSS e do FGTS.

**Parágrafo Único:** Na apresentação da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, deverá constar discriminado na mesma, o local da prestação dos serviços, número do processo do pregão e do contrato. Sua omissão implicará na retenção tributária.

7.2 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente para correção.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Da Contratada:

a) Fornecer, no ato de cada pagamento, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, (FGTS).

b) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

c) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

d) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenação por autoridade sanitária.

8.2 - Da Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar o pagamento devidos, nos prazos determinados.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, bem como deste Contrato.

f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1 - Se e adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto nos itens 5 (cinco) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

11.2 - Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado na entrega dos produtos.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal º 8666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

11.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição.

11.5 - A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada das reparações dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA DOZE - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA TREZE –** O fiscal do contrato é o secretário de Saúde Paulo Múcio Santos Pereira.

**CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

Será competente o Foro da Comarca de Porecatu, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Porecatu, .. de .................. de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU*****Fábio Luiz Andrade*****Contratante** |  **...............................................** ***.......................*** **Contratada** |

 **TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**DECRETO Nº 046, de 11 de abril de 2016**

*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública MUNICIPAL.*

O **Prefeito Municipal de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal do Município;

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo e

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

***D E C R E T A:***

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, doravante denominados de BENEFICIADOS, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional – municípios cujo território estejam localizados em um raio de até 100 km do Município de Porecatu, conforme mapa constante do Anexo I e relação do Anexo II deste Decreto e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito regional, quando se verifique que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação dos BENEFICIADOS nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar os BENEFICIADOS sediados local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar os BENEFICIADOS para que adquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos BENEFICIADOS sediados local e regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida dos BENEFICIADOS a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no pregão regido pela Lei 10.520/02.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os BENEFICIADOS.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelos BENEFICIADOS sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelos BENEFICIADOS sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada pelos BENEFICIADOS.

§ 4º A preferência de que trata o **caput** será concedida da seguinte forma:

I – nas modalidades da Lei 8.666/93, ocorrendo o empate, o BENEFICIADO, melhor classificado, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo à contratação dos BENEFICIADOS, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelos BENEFICIADOS, que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, o BENEFICIADO, melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultado ao BENEFICIADO melhor classificado a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos BENEFICIADOS nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação dos BENEFICIADOS, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que os BENEFICIADOS a serem subcontratados sejam indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal dos BENEFICIADOS subcontratados, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do **caput** deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação dos BENEFICIADOS.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação dos BENEFICIADOS na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação dos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) o BENEFICIADO sediado local ou regionalmente, melhor classificado, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação dos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva dos BENEFICIADOS;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se os BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente pelos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para os BENEFICIADOS não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente pelos BENEFICIADOS, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os BENEFICIADOS deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, estaduais ou próprios.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como enquadramento:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, **caput**, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida da licitante a ser favorecida a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como BENEFICIADO, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (11.04.2016).

**Walter Tenan**

Prefeito

**ANEXO I – DECRETO Nº 046/16**



**ANEXO II – DECRETO Nº 046/16**

**Relação de municípios que ficam no raio de 100 km com Porecatu**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estado de São Paulo** | **Estado do Paraná** |   |
| Alfredo Marcondes | Alvorada do Sul | Miraselva |
| Álvares Machado | Ângulo | Munhoz de Melo |
| Anhumas | Apucarana | Nossa Senhora das Graças |
| Assis | Arapongas | Nova Esperança |
| Caiabu | Assaí | Paranacity |
| Cândido Mota | Astorga | Paranapoema |
| Cruzália | Atalaia | Pitangueiras |
| Estrela do Norte | Bela Vista do Paraíso | Prado Ferreira |
| Florinia | Cafeara | Presidente Castelo Branco |
| Iepê | Cambé | Primeiro de Maio |
| Indiana | Cambira | Rancho Alegre |
| João Ramalho | Centenário do Sul | Rolândia |
| Marabá Paulista | Colorado | Sabáudia |
| Maracaí | Cornélio Procópio | Santa Fé |
| Martinópolis | Cruzeiro do Sul | Santa Inês |
| Mirante do Paranapanema | Florestópolis | Santa Mariana |
| Nantes | Flórida | Santo Antônio do Caiuá |
| Narandiba | Guaraci | Santo Inácio |
| Paraguaçu Paulista | Ibiporã | São João do Caiuá |
| Pedrinhas Paulista | Iguaraçu | Sarandi |
| Piquerobi | Inajá | Sertaneja |
| Pirapozinho | Itaguajé | Sertanópolis |
| Presidente Bernardes | Jaguapitã | Uniflor |
| Presidente Prudente | Jardim Olinda | Uraí |
| Quatá | Jataizinho |   |
| Rancharia | Leópolis |   |
| Regente Feijó | Lobato |   |
| Sandovalina | Londrina |   |
| Santo Anastácio | Lupionópolis |   |
| Taciba | Mandaguaçu |   |
| Tarabai | Mandaguari |   |
| Tarumã | Marialva |   |
| Teodoro Sampaio | Maringá |   |